



multiplicam-se nas gôndolas dos supermercados os produtos rotulados como “integrais”. Eis que, no entanto, devido a uma lacuna normativa, não existe definição legal para o que significa alimento integral, o que permite múltiplas interpretações. Um pão vendido como integral pode receber em sua composição quantidades mínimas de farinha integral, e o consumidor desavisado acredita estar adquirindo alimento realmente integral, diferentemente do que ocorre em outros países, como os Estados Unidos da América e o Reino Unido, onde se exige o mínimo de cinquenta por cento de farinha integral.

Curiosamente, a mesma regra vigorou no Brasil durante décadas. A Resolução nº 12, de março de 1978, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, definia pão integral ou pão preto como “produto preparado, no mínimo, com 50% de farinha de trigo integral, sendo-lhe proibido o emprego de caramelo”. Infelizmente, a norma foi revogada e substituída, na parte referente a pães, farinhas e farelos, pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 90, de 17 de outubro de 2000, segundo a qual o pão integral deveria simplesmente conter farinha integral e informar em que proporção. Posteriormente a RDC nº 90 foi substituída pela RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005, que se exime totalmente de definir pão integral ou farinha integral.

Ora, infelizmente estamos sendo submetidos a um injustificado retrocesso, que se torna ainda mais estranho quando consideramos que nesse mesmo tempo os direitos dos consumidores vêm sendo ampliados e valorizados.

Eis toda nossa preocupação: deixar claro para o cidadão o que está adquirindo e consumindo. Muitos e muitos diabéticos, por exemplo, estão provavelmente perguntando-se por que não conseguem obter controle adequado de sua glicemia, se consomem unicamente “pão integral”, sem saber que ali existe quase somente farinha refinada.

Conto, pois, com os votos e apoio dos nobres pares para que possamos aprovar o presente projeto de lei, de cujo mérito estou convencido.

Sala das Sessões, em        de        de 2017 .

Deputado AELTON FREITAS

2016-19353.docx